



12. Terá direito ao benefício o associado do Plano Único, que esteja filiado há mais de 01 (um) ano de forma ininterrupta, tendo como base a data do pedido, e que não possua pendências financeiras junto à AFAM, FARMAFAM, AFAM EDUCACIONAL e CREDIAFAM.

13. A continuidade do benefício dependerá da disponibilidade financeira da Entidade, podendo ser suspenso a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia.

14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de julho de 2022

ROBERTO ALLEGRETTI
Cel. PM Presidente da Diretoria Executiva